



A lei 5/2002 de 11 de janeiro, estabelece os crimes onde se pode realizar a investigação financeira e patrimonial para efeitos do apuramento de valor incongruente. Cabe ao Ministério Público liquidar, na acusação ou até 30 dias antes da data designada para julgamento, o valor que deve ser perdido a favor do Estado por presunção de vantagem de atividade criminosa.

Por diversas razões, entre as quais o facto de, tendencialmente, as investigações dos crimes do foro económico e financeiro encerrarem em si mesmas uma investigação mais próxima da investigação financeira e patrimonial realizada no GRA, era nossa convicção que a maioria dos casos a investigar por este Gabinete seriam provenientes de outras áreas criminais, como os tráficos (armas, drogas, pessoas), falsificações, burlas, roubos e outros crimes sempre que se investigassem também associações criminosas ou branqueamento.

Enganamo-nos.

Embora seja crescente a diversidade criminal dos casos que entram no GRA, é notória a maior intervenção para apuramento do valor incongruente nos crimes de corrupção, fraudes (saúde, SS, Tributárias, etc.), branqueamento e organizações criminosas com aqueles relacionados.

Ficam as dúvidas: - Já pensamos nisto com acuidade (*todos nós cuja atividade principal é a investigação criminal*), nomeadamente tendo em atenção as prioridades criminais para o biénio 2015/2017 da lei 72/2015 de 20 de junho, ou temos deixado para segundo plano a utilização desta nova ferramenta de realização da justiça através do ataque ao património ilícito?

Será possível, no planeamento das nossas investigações, incluir a perda de bens a favor do estado por força da presunção da vantagem prevista no artº 7º da referida lei 5/2002?

José Luis Braguês

Atividade operacional relevante da Delegação do GRA Sul

Após um período, titubeante, de instalação do GRA- Sul, na Diretoria do Sul, o Gabinete encontra-se em funcionamento.

As investigações financeiras e patrimoniais, essencialmente, são originárias de inquéritos da PJ e da área do crime económico;

Os desafios lançados aos colegas e à coordenação da investigação do tráfico de estupefacientes – SRITE, têm produzido os seus frutos, contudo, ténues;

A dinâmica da magistratura que tutela a ação penal – MP, é fundamental para o impulso das investigações do GRA, destacando a 1ª Secção do DIAP em Portimão, que em boa hora, deu letra ao plasmado na Lei 5/2002, promovendo a perda ampliada de bens, de arguido condenado por tráfico de estupefacientes, em inquérito investigado pelo DIC de Portimão; Logrou-se assim o arresto de um imóvel e de veículo automóvel na posse de terceiro, totalizando um valor de 111.196,16€;

Igualmente, em inquérito do DIAP de Portimão, em investigação na SRICCEF da Diretoria do Sul, o GRA logrou arrestar, por Despacho do JIC de Portimão, um Porsche Panamera no valor de 87.000€, sendo também apreendidos vários objetos de elevado valor, relógios “Rolex”, dinheiro, obras de arte, enfim, todos relacionados com a atividade ilícita em investigação – Branqueamento, Burla Qualificada e falsificações;

O GRA-SUL participou na Operação “Alta Roda”, da Diretoria do Sul em colaboração com a Diretoria do Norte, que culminou na execução de várias buscas domiciliárias, em estabelecimentos bancários e outros, que se desenvolveram na cidade do Porto, Viana do Castelo e arredores de Lisboa. **Molarinho Jacinto**

Investigação patrimonial e financeira – Abrangência e suas finalidades

Através de mecanismos e instrumentos investigatórios, legais, humanos e materiais, identificam-se os bens, produtos e vantagens de crimes, localizam-se espacial e temporalmente e apreendem-se no âmbito de uma perda a favor do estado. Na investigação patrimonial e financeira, em concreto na identificação dos bens, produtos e vantagens, seguem-se duas possíveis linhas, de acordo com a tipificação do ilícito criminal – generalidade da criminalidade ou crime integrante da criminalidade organizada e económico-financeira prevista na Lei 5/2002, de 11 de janeiro.

Na generalidade da criminalidade, é perdida a favor do estado, a recompensa dada ou prometida a um agente de um facto ilícito típico, quer seja para ele como para um outro, como também é perdida a favor do estado, as coisas, direitos ou vantagens que através do facto ilícito típico tiverem sido adquiridos pelo agente, para si ou para outros, e representem uma vantagem patrimonial de qualquer espécie, incluindo-se aqui as coisas e direitos obtidos mediante troca ou transação com coisas ou direitos diretamente conseguidos através do facto ilícito típico. Nesta identificação de bens, produtos e vantagens encontramos-nos perante aquilo que são as vantagens/recompensas de um crime como também nas vantagens diretas ou sucedâneos.

Porém, caso não seja possível apropriar em espécie para uma perda a favor do estado das recompensas, direitos, coisas ou vantagens, a perda destes bens é substituída

pelo pagamento ao estado do respetivo valor, situando-nos assim já num outro nível de perda, isto é, a perda do valor.

Neste mecanismo mais generalista, a perda das vantagens pressupõe uma demonstração de obtenção das vantagens, quer de uma forma direta ou indireta, através do resultado da prática de um facto ilícito típico, determinando uma relação de conexão entre o facto ilícito criminal e o correspondente proveito patrimonial conseguido.

Procurando fazer face às exigências cada vez maiores que se colocam no combate à criminalidade organizada e económico-financeira, que se caracteriza por ser sofisticada e geradora de elevadíssimos proventos, a Lei 5/2002, de 11 de janeiro apresenta um regime de perda de vantagens resultantes da prática de determinados ilícitos criminais que não exige demonstrar a relação de conexão entre o facto ilícito criminal e o correspondente proveito patrimonial conseguido. Neste âmbito, aprecia-se a congruência entre o património do arguido e os seus rendimentos lícitos, vindo a ser declarado perdido a favor do estado o valor do património do arguido que seja excessivo em relação aos seus rendimentos lícitos.

O Gabinete de Recuperação de Ativos possui como missão o proceder à identificação, localização e apreensão de bens, produtos e vantagens relacionados com crimes, e cumpre essa função através da realização de uma investigação patrimonial e financeira. **Orlando Mascarenhas**



Entrega de viaturas apreendidas/arrestadas à Autoridade Marítima Nacional

No último dia do pretérito mês de maio, a Autoridade Marítima Nacional realizou uma singela cerimónia de apresentação de meios terrestres, tendo convidado os representantes do GRA, GAB (Gabinete de Administração de Bens), IGFEJ e ESPAP, para estarem presentes.

O Sr. Almirante CEMA, que fez as honras da casa, além de manifestar o agrado em poder contar com estes “*novos*” meios, explicou algumas das potencialidades dos equipamentos, como é o caso de uma viatura pesada com uma grua de elevada

potência que vai ter utilização específica para a missão daquela entidade, salientando-se que a sua apreensão decorreu durante uma investigação de tráfico de estupefacientes, casos em que a Marinha intervém em estrita colaboração com a Polícia Judiciária e com



extraordinários resultados.

É de salientar que na generalidade são viaturas de elevada idade e quilometragem, algumas com mais de 200 mil km, mas que ainda assim se adequam à missão daquela força.

O convite a estas três entidades deveu-se ao papel que cada uma teve no processo de identificação, localização, apreensão ou arresto, guarda, conservação, manutenção, administração de tais meios, e a sua afetação à Autoridade Marítima Nacional.

A AMN, através deste evento, realçou a importância da cooperação e coordenação entre todas as entidades que têm competências partilhadas no âmbito da recuperação e administração de ativos resultantes da prática dos crimes que mais seriamente lesam a sociedade, e permitiu a estes operadores ver que este esforço não é em vão.



Muito se escreve e fala sobre a questão da urgente necessidade de dar valor e utilidade aos bens recuperados pelo Estado, nomeadamente no domínio da investigação criminal. Apesar disso vemos que alguns desses bens, como é o caso de determinados veículos, *teimam* em permanecer em depósitos, nos tribunais ou nas esquadras e postos policiais.

Esperemos que este evento seja o início de muitos outros semelhantes, com especial destaque para a afetação pelo GAB de meios idênticos mas mais adequados à missão da Polícia Judiciária, especialmente para os serviços e estruturas que realizam ações especiais e por isso necessitam de meios específicos e únicos.



O Núcleo de Apoio do GRA – experiências e desafios

Conforme a estrutura interna do Gabinete de Recuperação de Ativos, faz parte da respetiva orgânica o Núcleo de Apoio que desenvolve as competências e tarefas inerentes ao todo o procedimento burocrático-administrativo de apoio à investigação criminal, onde se incluem os procedimentos relativos ao Sistema Integrado de Informação Criminal e apoio à Coordenação.

Quando, há cerca de três anos e meio, fomos confrontados com o desafio de integrar este novo serviço da Polícia Judiciária, constatamos que nada sabíamos sobre recuperação de ativos,

não conhecíamos modelos, procedimentos ou condutas a adotar.

Fomos além disso confrontados com a necessidade de “*efetivo apoio à investigação criminal*” realizada no GRA, uma vez que nos foram distribuídas tarefas específicas de tratamento e pré-análise de informação criminal, retirando tarefas aos investigadores e ajudando a potenciar o trabalho da equipa. Acresce ainda o facto de se tratar de um serviço descentralizado, com delegações no Porto, Coimbra e em Faro que não têm estruturas próprias de Apoio, sendo, nessa matéria, tudo reportado à sede onde estamos colocadas.

Os desafios encontrados nesta estrutura multidisciplinar, com serviço descentralizado; o efetivo apoio à investigação criminal e a participação em projetos para encontrar soluções inovadoras mais eficazes e capazes de dar resposta a elevados volumes de informação e dados a tratar; o sentimento de equipa e contribuição para a edificação deste gabinete, nascido do zero; a interajuda e a partilha de experiências e conhecimentos com os outros grupos funcionais do GRA, permitem dizer que tem sido uma experiência gratificante

Conceição Silva e Teresa Nunes